



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 33/2018 - M.C.A.

REF.: Pregão nº 57/2018 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, e

**CONTRATADA:** **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, situada na Rua Fortunato Ramos, 245, na cidade de Vitória – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 19.207.352/0001-40, neste ato devidamente representado pelo Sr. **FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS**, inscrito no CPF sob o nº 003.465.497-60, residente e domiciliado na cidade de Vitória-ES, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **Contratação de Empresa Especializada para administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação por meio de crédito em cartão magnético, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para os servidores da Administração Municipal conforme Lei Municipal nº 1911/2018 de 20 de abril de 2018**, conforme proposta apresentada; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo(a) Pregão nº 57/2018 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 09/07/2019. Em consonância com o MEMORIAL DESCRITIVO anexo ao edital e demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato fica estabelecida a **taxa administrativa de 0,00 % (zero por cento), conforme proposta apresentada**, a qual constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração a ser paga pela CONTRATANTE pela adequada e perfeita execução dos serviços.

3.2 - Pela prestação dos **CRÉDITOS DOS VALES ALIMENTAÇÃO** de que trata este contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores abaixo estabelecidos e estabelecidos na Lei Municipal 1.911/2018:

a) O valor a ser creditado, mensalmente, a título de auxílio alimentação, em cada cartão magnético é variável conforme a carga horária: a) para servidores que possui carga horária igual a 20 horas semanal, R\$ 40,00; b) para servidor que possui carga horária igual a 30 horas semanal, R\$ 60,00; c) para servidor que possui carga horária igual a 40 horas semanal, R\$ 80,00;



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

b) O número estimado de servidores a serem beneficiados, mensalmente, com o cartão de auxílio alimentação para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade é de aproximadamente 465 servidores: a) 140 servidores com carga horária igual a 20 horas semanal; b) 95 servidores com carga horária igual a 30 horas semanal; c) 230 servidores com carga horária igual a 40 horas semanal;

c) O valor estimado para os créditos poderá variar em razão da nomeação, exoneração ou falecimento de servidores, além de outros critérios estabelecidos na Lei Municipal 1911/2018, como: quando se tratar de cedência ou empréstimo, afastamentos, atrasos de frequência, falta injustificada, recebimento de penalidade de advertência ou suspensão, para licenças.

d) O valor estimado mensal a ser repassado em auxílio alimentação perfaz **R\$ 29.700,00** (compreendendo 140 servidores X R\$ 40,00 = R\$ 5.600,00, 95 servidores X R\$ 60,00 = R\$ 5.700,00, 230 servidores X R\$ 80,00 = R\$ 18.400,00) totalizando o valor estimado pelo período da prestação em **R\$ 178.200,00** (R\$ 29.700,00 x 6 meses).

3.2.1 - O número de servidores poderá sofrer alteração, tanto para maior quanto para menor, considerando nomeações, exonerações, aposentadorias, morte e licenças;

3.2.2 - O valor do Auxílio Alimentação poderá sofrer alteração para menor, considerando os dias efetivamente trabalhados.

3.3 - O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 178.200,00** (cento e setenta e oito mil e duzentos reais), expressos em Real, com base na taxa administrativa contratada e quantidade estimada de auxílio alimentação a serem concedidos.

### CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O objeto deste contrato será remunerado com as verbas provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

órgão	Nome Cat. Econ.	Cód Cat.Econ	Fonte	Despesa
Dpto de Redação e Legislação	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	659
Sistema de Controle Interno	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	660
Dpto de Administração	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	661
Manut. Do Sistema Patrimonial	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	662
Manut. Dpto de Recursos Humanos	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	663
Manut. Dpto de Planejamento	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	664
Manut. Dpto de Tributação e Posto de Trans	Auxílio- Alimentação	339046000000	510	665
Manut. Dpto de Tributação e Posto de Trans	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	666
Manut. Dpto de Gestão Contábil e Tesourari	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	667
Manut. Dpto de Compras e Licitações	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	668
Manut. Dpto de Agricultura	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	669
Proj. de Gestão e Man. Dos resíduos sólidos	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	670
Manut. Dpto de Meio Ambiente	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	671
Manut. Dpto de Educação	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	672
Manut. Pré-escola	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	673
Manut. Aditiv. Dos CEMEIS	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	674
Manut. Transp. Escolar	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	675
Manut. Dpto de Merenda Escolar	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	676
Manut. Dpto de Cultura, Lazer e Recreação	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	677
Manut. Dpto de Esportes	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	678
Manut. Dpto de Viação e Transporte	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	679
Manut. Do Dpto de Obras e Via Públicas	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	680
Dpto de Fomento e Apoio a Micros e Peque	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	681
Manut. Dpto Desenvolvimento Econômico	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	682
Manut. Dpto de Serviços Assistenciais	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	683
Manut. Do Centro de Refer. de Assit. Social	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	684
Prog. Abrigamento – Casa Lar	Auxílio- Alimentação	339046000000	0	685

4.2 No exercício subsequente, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária que lhes forem destinadas, indicando-se, o crédito para sua cobertura.

### CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

**5.1** - O Município fará o pagamento no 7º (sétimo) dia útil de cada mês à proponente contratada do crédito do auxílio alimentação, via depósito bancário em conta corrente ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo em seu corpo a descrição do serviço prestado, valor unitário e total, número e modalidade da licitação e número do contrato e relatório dos créditos nos cartões com nome, registro geral e valor do crédito para conferência.

**5.2** - O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via (original), no protocolo geral na sede do LICITADOR e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura de prestação de serviços, com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução, número do contrato de prestação de serviço, que não apresente rasura e/ou entrelinhas.
- b) Acompanhada da comprovação da regularidade fiscal exigida na habilitação da licitação.
- c) o faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Céu Azul - CNPJ nº 76.206.473/0001-01.

**5.3** - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

**5.4** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

**6.1** - O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de mora na inopetência de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II) Não manter a proposta, injustificadamente;
- III) Comportar-se de modo inidôneo;
- IV) Fizer declaração falsa;
- V) Cometer fraude fiscal;

**6.2** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

**7.1** - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **10 de julho de 2018 a 09 de junho de 2019**. Com previsão de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com a Lei 8666/93, condicionado a continuidade do benefício do auxílio alimentação aos servidores municipais.

**7.2** - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades, orientações e solicitações da Secretaria Municipal de Administração, mediante Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente em nome da proponente vencedora. Cuja prestação dos serviços deverá se estender até Dezembro de 2018, com possibilidade de prorrogação.

**7.3** - Em razão dos prazos constante na Lei Municipal 1.911/2018, a estimativa de prestação dos serviços do presente contrato é de julho a dezembro de 2018, no entanto o serviço aos usuários deverá ser prestado e mantido até o consumo da totalidade dos saldos dos cartões. Ocorrendo a alteração da Lei Municipal proporcionando a continuidade do benefício aos serviços o contrato poderá sofrer alteração de vigência em conformidade com a Lei 8.666/93, Limitado a 60 (sessenta) meses;

### **CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE**

**8.1** - Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. Os serviços são fiscalizados pela Secretaria Municipal da Administração e equipe técnica, sendo assim indicada como fiscal e Gestora do Contrato o Secretário Municipal Administração a Sra. **Caroline B. de Godoy Pasquetti**. Os quais poderão exigir informações de documentações comprovatórias quanto a perfeita execução dos serviços pela contratada.

**8.2** - Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser recusado pela Administração Municipal e ensejar em aplicação de penalidade e rescisão contratual;

### **CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

**9.2** - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**10.1** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**10.2** - Também obriga-se a CONTRATADA a refazer ou complementar todo o serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

**10.3** - O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

**10.4** - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura do Município de Céu Azul ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços do objeto;

**10.5** - Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** - Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as especificações constantes no Anexo III - Memorial Descritivo, do edital da licitação;

**11.2** - Correrão por conta do proponente todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: lucro, todas as despesas e custos como despesas e taxas administrativas, emissão do cartão, serviços de técnicos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços do objeto da presente licitação.



## MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

**11.3** – Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser recusado pela Administração Municipal e ensejar em aplicação de penalidade e rescisão contratual

**11.4** - Se no ato do recebimento for constatado que o serviço não foi executado em conformidade com o solicitado, deverá ser imediatamente refeito, sob pena de aplicação de penalidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

**12.1** - Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

**13.1** - Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**13.2** - Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

**14.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- (c) quando houver atraso na entrega do(s) serviços superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

#### Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de Licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

#### Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**15.1** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná  
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45)3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**15.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**15.3** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

**16.1** - As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

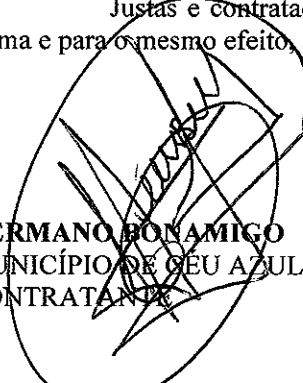
**17.1** - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

**18.1** - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.


Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 10 de julho de 2018.

  
GERMANO BONAMIGO  
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
CONTRATANTE

  
FLAVIO FIGUEIREDO ASSIS  
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
CAROLINE B.G.F. PASQUETTI  
040.593.579-01